

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2569/2022, 01 (uma) apresentação artística da BANDA SEDUTORA, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 39.508.434/0001-32. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 30/06/2022. Edelaine Gonçalves de Brito – Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2733/2022, 01 (um) apresentação artística de ZUADÕES DO FORRÓ, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2772/2022, 01 (um) apresentação artística da BANDA INOVE, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 38.085.564/0001-47. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2738/2022, 01 (um) apresentação artística de JOÃO NOVAES, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2759/2022, 01 (um) apresentação artística de PETRÚCIO AMORIM, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 17.172.724/0001-15. Valor Global R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2781/2022, 01 (uma) apresentação artística do CONDE SO BREGA, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 14/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2794/2022, 01 (uma) apresentação artística de ARTUR LINS E BANDA EXCESSO DE BAGAGEM, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 19.297.391/0001-86. Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2787/2022, 01 (uma) apresentação artística da BANDA IDEIA FIXA, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 14.027.275/0001-23. Valor Global R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2784/2022, 01 (uma) apresentação artística da BANDA SINDICATO MATUTO, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 19.297.391/0001-86. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2803/2022, 01 (uma) apresentação artística da BANDA TWISTER, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L A DE LUCENA EVENTOS, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 34.802.411/0001-12. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2793/2022, 01 (uma) apresentação artística de CARLA ALVES E BANDA LOIRA MARRENTE, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 19.297.391/0001-86. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2790/2022, 01 (uma) apresentação artística de CONDE SO BREGA, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2811/2022, 01 (uma) apresentação artística de DAYANNE, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2802/2022, 01 (uma) apresentação artística de DINO BRAIA, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ASCENDINO GAUDENCIO DE QUEIROZ NETO, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.189.883/0001-16. Valor Global R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2792/2022, 01 (uma) apresentação artística de FRANCYNE ROPER, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2795/2022, 01 (uma) apresentação artística de GUSTAVO ANDRIOLLI, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32. Valor Global R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2788/2022, 01 (uma) apresentação artística de JOÃO NOVAES, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2786/2022, 01 (uma) apresentação artística de MATUTADA, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FEQUAJUPE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 05.821.662/0001-46. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2813/2022, 01 (uma) apresentação artística de PECINHO AMORIM, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): PETRUS SANTIAGO AMORIM 05515632494, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 23.576.273/0001-84. Valor Global R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2812/2022, 01 (uma) apresentação artística de SHELDON FERRER, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2789/2022, 01 (uma) apresentação artística de ZUADÕES DO FORRÓ, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2808/2022, 01 (uma) apresentação artística de JOÃO NOVAES, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2785/2022, 01 (uma) apresentação artística de TRIO TARECO E MARIOLA, durante o Ciclo Junino 2022, a realizar-se no dia 15/07/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS - EPP, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 14.027.275/0001-23. Valor Global R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Recife, 14/07/2022. Edelaine Gonçalves de Brito - Diretora-Presidente.

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 2719/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições estão descritas no Termo de Referência e anexos do edital do Processo Licitatório nº 005/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 - CPLCC, o qual a CONTRATANTE adere na condição de "Participante", com base na C.I. nº 114/2022 - GA/FCCR. Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDTGT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57. Valor Global R\$ 276.427,20 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Recife/PE, 18/07/2022. **Edelaine Gonçalves de Brito** – Diretora-Presidente.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 3625/2019. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3625/2019, por 12 (doze) meses, que tem como objeto a prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações técnicas constantes no Processo Licitatório nº 004/2018, Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLCC, através da Ata de Registro de Preços nº 182/2018, da Secretaria de Saúde/PCR, a qual se aderiu na condição de "Não Participante" ou "Carona", conforme disposto na C.I nº 199/2022 - Gerência Administrativa/FCCR. Contratada: AGUIA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 11.516.861/0001-43. Nova Vigência: 13/08/2022 a 12/08/2023. Recife/PE, 20/07/2022. **Edelaine Gonçalves de Brito** - Diretora-Presidente.

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 018/2022 – COMDICA
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ORIUNDOS DE ENTIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIAS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE-COMDICA, ATRAVÉS DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMCA

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA, após discussão e com base nos argumentos infratitados.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSCs em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSCs devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o exposto no inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil previamente registradas no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017; que dispõe sobre diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público traria a possibilidade de participação de organização da sociedade civil sem as devidas experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política deliberada e controlada pelo COMDICA, que sem dúvida acarretaria prejuízos ao público beneficiário das Políticas de Atendimento ao erário, além de afrontar o princípio administrativo da eficiência.

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes "c)" na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como "d)" destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei de nº 13.019/2014 determina que as Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública.

CONSIDERANDO a linha de atuação escolhida: Qualificação Profissional com 10% de inserção para o mercado de trabalho ou aprendizagem profissional, na faixa etária de 14 aos 17 anos e 11 meses e em caso de pessoa com deficiência até os 24 anos, turmas com até 25 adolescentes
Diante das Considerações postas, o Pleno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, após reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no art. 32 do MROSC, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e realizar a Seleção de Projetos que concorrerão ao cofinanciamento público através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA de 2022, conforme regras descritas em Edital.

Recife, 19 de Julho de 2022

Romero José da Silva
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 018/2022

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, com alicerça nas disposições insculpidas no caput do art. 227 e §6º da Constituição Federal, Arts. 86, 88, I, II, III, IV e 90, I, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC), na Resolução do CONANDA de nº 137/2010, na Lei Municipal de nº 15.604/92, alterada pelas Leis de nº 16.558/00 e nº 17.884/2013, Lei Municipal de nº 15.820/93 e as Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 19 de julho do corrente ano, tornar público a inscrição para recebimento de projetos a serem cofinanciados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2022, baseado nas normas estabelecidas no seguinte EDITAL, visando à Seleção de Organização da Sociedade Civil-OSC registradas no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, interessada em firmar PARCERIA em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em PLANOS DE TRABALHO inseridos em TERMO DE COLABORAÇÃO voltados à política municipal de atendimento do Recife.

Art. 2º. Todas as condições necessárias à celebração da parceria encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de Julho de 2022

Romero José da Silva
Presidente do COMDICA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SEREM APOIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ANO DE 2022

1. DO PÚBLICO AO QUAL O EDITAL SE DIRIGE
Organizações da Sociedade Civil-OSC das 06 (seis) Regiões Políticas Administrativas (RPAs) do Recife, registradas no COMDICA, que possuam o tempo de existência de, no mínimo, 01 (um) ano e possua declaração de funcionamento válida e fornecida pelo COMDICA, além de possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

2. DO OBJETO

Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente a partir do cofinanciamento de Projetos executados por entidades de atendimento regularmente registradas no COMDICA, dentro do orçamento previsto para essa finalidade no presente exercício. (De acordo com a Lei nº. 13.204, de 2015, Art. 24, § 1º, o edital do chamamento público especificará, no mínimo a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria)

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Para participar do presente certame a Entidade de Atendimento da Sociedade Civil, deve:

- Ter registro vigente no COMDICA;
- Apresentar Projeto e Plano de Trabalho em consonância com os objetivos e diretrizes deste Edital;
- Estar em pleno funcionamento e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, "a)" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Não ter suas prestações de contas rejeitadas, conforme previsto neste Edital;
- Ter prestado contas de financiamento anteriormente concedido pelo FMCA Recife;
- Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o COMDICA - Recife ou com outros órgãos deste Município;
- Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está Cliente e Concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. Cada entidade de atendimento só poderá concorrer ao Edital de cofinanciamento FMCA – Recife 2022, em apenas 01 (um) Eixo de Atuação, com um só projeto;

3.3. O Projeto e respectivo Plano de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separado por Eixo de Atuação de cofinanciamento e atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2022 e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 7.5.1, em ordem decrescente de classificação;

3.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site e nas redes sociais do COMDICA e as entidades selecionadas deverão, no prazo assinalado no cronograma de procedimentos deste Edital, conforme item 7.4, apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração;

3.5. A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a organização da sociedade civil celebrar a parceria, mas sim uma pretensão do poder público de realização de parcerias vinculadas aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para cada eixo de cofinanciamento deste edital e as exigências legais para o Termo de Colaboração;

3.6. Antes de celebrar Termo de Colaboração a entidade classificada terá de fazer as adaptações, determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade;

3.7. As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciado;

3.8. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades fins do objetivo do projeto.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O FMCA-Recife 2022:

4.1. Serão exigidos das Entidades de Atendimento após a fase de avaliação os documentos previstos na legislação, conforme especificado neste Edital no item 7.4.

4.2. O Projeto juntamente como o Plano de Trabalho ao qual a Entidade de Atendimento concorrerá ao cofinanciamento do FMCA-Recife deverá ser encaminhado à Coordenação do COMDICA, através de Ofício até às 18:00 h, IMPRETERIVELMENTE do último dia de inscrição.

4.3. O Projeto e o Plano de Trabalho devem estar em plena compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislações correlatas e critérios definidos em cada eixo.

4.4. A apresentação da proposta para o Projeto deverá ser compatível com o eixo ao qual a entidade concorre, sob pena de eliminação do certame.

4.5. Cada entidade de atendimento concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente o Roteiro para Elaboração do Projeto (Anexo II) e o Roteiro do Plano de Trabalho (Anexo III), ambas partes integrante do presente Edital, sob pena de eliminação do certame;

4.6. A entidade de atendimento concorrente deverá protocolar junto ao COMDICA, no prazo assinalado no Cronograma de Procedimentos do Edital, Ofício (Anexo I) requerendo inscrição no certame em 02 (duas) vias, com Envelope aberto com duas cópias impressas do Projeto e Plano de Trabalho, como descrito no item 4.5, além de envio para o e-mail: esociodmica@gmail.com, que ao ser recebido e conferido o envelope e, posteriormente, lacrado pela equipe técnica do COMDICA, será emitido pelo COMDICA recibo certificando o recebimento do Projeto e Plano de Trabalho. A entidade concorrente também enviará cópias do Projeto e Plano de Trabalho por e-mail do COMDICA, que será confirmado pela equipe técnica no prazo de até dois dias úteis.

4.7. Não será admitida inscrição por via postal.

4.8. A equipe técnica sociopedagógica do COMDICA, ao receber o ofício do representante da entidade de atendimento que trata o item 4.5 e deverá carimbar o protocolo (2ª via do ofício) opondo no mesmo, data e hora do recebimento, o nome e o RG do emissário da entidade concorrente, e no campo de preenchimento do COMDICA, também dia e hora do recebimento, além de carimbo e assinatura do órgão. O carimbo de recebimento terá a expressão: ENVELOPE RECEBIDO LACRADO E NÃO ABERTO, SEU CONTEUDO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE QUE O PROTOCOLOU NESTE CONSELHO.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade aos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Se o Estatuto da entidade dispuser de forma diversa ao requisito anterior, a organização da sociedade civil poderá emitir documento dizendo que, a partir de então, todas as atividades de contabilidade estarão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. O documento deverá ser assinado por todos os diretores com firma reconhecida.
- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa;
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar em território nacional no caso de instituição estrangeira;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;
- em sendo classificada não participe das Oficinas Pedagógicas e Financeira, a ser realizada em data determinada no Cronograma do Procedimento do Edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme os critérios de Eliminação, Classificação de Notas e Desempates estabelecidos neste Edital.

6.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital e será constituída pelo COMDICA através de Resolução, com participação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua representação e qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Seleção o COMDICA poderá contratar consultoria técnica independente, com experiência neste trabalho;

7. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

7.1. Será aplicado um montante de R\$ 1.712.000,00 (um milhão e setecentos e doze mil reais):
Fontes: 646 e 246 – R\$ 1.712.000,00 (um milhão e setecentos e doze mil reais)

7.2. O FMCA-2022 cofinanciará até contemplar um total de 20 (vinte) Projetos, sendo 04 (quatro) Projetos no Eixo de Acolhimento Institucional, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. O cofinanciamento dos demais Eixos terá o valor máximo de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por Projeto (conforme tabela abaixo), no período de 12 (doze) meses, devendo atender até 25 crianças e/ou adolescentes. Exceto para o Eixo de Acolhimento Institucional que deverá atender até 20 crianças/adolescentes por mês.

Eixo de Atuação	Nº de Projetos Cofinanciados por Eixo de Atuação	Nº de Beneficiários	Limite por Projeto (R\$)
EIXO 1 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	4	De 10 até 20 beneficiários	R\$ 100.000,00
EIXO 2 – VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	4	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 3 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA	2	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 4 – PREVENÇÃO E APOIO SOCIOEDUCATIVO	5	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 5 - PRIMEIRA INFÂNCIA	2	De 10 a 15 beneficiários	R\$ 82.000,00
EIXO 6 - APRENDIZAGEM	3	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 82.000,00
TOTAL	20	-	R\$ 1.712.000,00

7.3. PRINCÍPIOS NORTEADORES, PARÂMETROS LEGAIS, EIXOS TEMÁTICOS PARA COFINANCIAMENTO, PÚBLICO ALVO E AÇÕES QUE CADA EIXO DEVE PROMOVER.

7.3.1. Princípios Norteadores:

- Priorizar ações diretas com crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município do Recife;
- Trabalhos em Rede, com os diversos membros do Sistema de Garantia de Direito, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando à proteção integral;
- Desenvolvimento de ações tendo como foco o apoio, o acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivando as famílias através de atividades sistemáticas e planejadas de modo a sentirem-se parceiras do processo educativo;

d) Priorizar ações que fomentem a cidadania, notadamente no protagonismo infanto-juvenil e na participação de crianças e adolescentes nos diversos espaços de articulações e de discussões políticas, tais como: Fóruns, Redes, Conferências, Seminários e oficinas com atividades permanentes do Projeto e da organização;

7.3.2 Parâmetros legais:

As entidades devem apresentar Projeto e Plano de Trabalho dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, em consonância com os Anais da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Outubro/2018; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 2006 e, no que couber aos Planos de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Cidade do Recife – Resolução COMDICA 033/2006; Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Município do Recife – Resolução COMDICA 039/2006 e Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua da Cidade do Recife – Resolução nº 31/2009, Plano Nacional dos Direitos Humanos 2009, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 (com alterações promovidas pela Resolução de nº 02/2010), Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA 2011, Plano Municipal da Primeira Infância Lei nº 18.491/2018, Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 2010 e Diretrizes Políticas para o atendimento de crianças e adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 183/2017 do CONANDA, Plano Municipal Decenal Socioeducativo do Município de Recife/ PE - SIMASE Resolução COMDICA nº011 de 18 de maio de 2018.

7.3.3 EIXOS DE ATUAÇÃO:

- Eixo I - Acolhimento Institucional;
- Eixo II - Violência Sexual e Doméstica Contra Crianças e Adolescentes;
- Eixo III - Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Rua;
- Eixo IV – Prevenção e Apoio Socioeducativo;
- Eixo V – Primeira Infância.
- Eixo VI - Aprendizagem

7.3.3.1 EIXO 1 - Acolhimento Institucional:

Os Projetos neste Eixo devem ser executados por organizações que atendem em regime de acolhimento institucional, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (especialmente os artigos 92, 93 e 94), no Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS/2011, pg. 67, no Manual e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Texto da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 do MDS, na NOB-RH/SUAS: anotada e comentada, p. 35 e 36 e de acordo com a Resolução Conjunta número 01, de 18 de Junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Bem como legislação pertinente citada no item 7.2.2.1 deste edital.

7.3.3.1.1 Os Projetos devem promover:

- A proteção integral às crianças e/ou adolescentes acolhidos (as);
 - O desenvolvimento de ações voltadas para a manutenção/restabelecimento dos vínculos afetivos entre crianças/adolescentes e familiares;
 - O desenvolvimento de ações de (re) inserção familiar e comunitária das crianças/adolescentes;
 - A garantia de condições de acesso e permanência das crianças e adolescentes na rede oficial de ensino e em outros serviços necessários ao bem estar dos respectivos infantes, como por exemplo, na rede de saúde, assistência social e outros;
 - Estimular ações que visem o desligamento gradual de crianças e adolescentes atendidos nas unidades de acolhimento institucional, estimulando a ideia de emancipação do sujeito e não reprodução da violência e do abandono, com base no Resolução Nº 109 – CNAS Orientações Técnicas de Acolhimento Institucional;
 - O apoio e fortalecimento da estrutura familiar, primordiais para a reinserção da criança/adolescente;
- Durante a execução do Projeto deverá ser encaminhado, mensalmente, ao Núcleo de Orientação e Fiscalização às Entidades – NOFE da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Relatório de Acompanhamento Técnico sobre o processo de reinserção familiar e comunitária.

7.3.3.2 EIXO 2 – Violência Doméstica e Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que garantam a PREVENÇÃO e o ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, as ações deverão estar em conformidade com o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual, Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020, bem como legislação pertinente citada no item 7.2.2 deste edital.

São considerados projetos que atendam as seguintes ações:

- Ações de Prevenção – As atividades poderão ser desenvolvidas junto ao público destinatário através de oficinas de arte educação (teatro, música, dança, artes manuais) e esportivas, relacionando-as com as temáticas do eixo. As propostas deverão conter ações educativas multiplicadoras em espaços sociais disponíveis prioritariamente na RPA de abrangência do projeto, bem como ações regulares com as famílias do público alvo participante. Garantir material educativo e informativo sobre a temática, utilizando uma linguagem acessível ao público atendido, respeitando peculiaridades e especificidades de cada fase do desenvolvimento da criança e do adolescente, além do contexto sociocultural em que eles estão inseridos (as).
- Atendimento Especializado: Promover o atendimento prioritário e especializado, compreendendo atendimento jurídico, psicossocial e oferta de atividades socioeducativas que propiciem a experiência grupal para crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual e suas respectivas famílias, considerando as demais violações de direitos inerentes a cada caso. O público atendido deverá ser oriundo da notificação do Sistema de Garantia de Direitos.

7.3.3.3 EIXO 3 - Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:

Os Projetos deste Eixo deverão apresentar propostas de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, conforme conceituação definida no documento Subsídios para Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua – 2014, considerando a heterogeneidade característica deste público (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, situação socioeconômica, de opção política, entre outros) pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares, com dificuldade de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas de forma permanente ou intermitente. As ações deste Eixo também deverão estar conforme as Diretrizes Políticas para o atendimento de crianças e adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 183/2017 do CONANDA.

O público alvo dos projetos apresentados neste eixo deverão ser crianças e adolescentes em:

- Situação de pedir nas ruas
- Situação de abuso e exploração sexual nas ruas
- Situação de uso abusivo de álcool e outras drogas nas ruas
- Situação de ameaça de morte nas ruas
- Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes
- Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes acompanhados da família

a) Ações de Prevenção:

- Mobilizar a participação da comunidade para o uso dos espaços e equipamentos públicos locais, voltados para o convívio social (escolas, praças, ruas, igrejas).
 - Desenvolver ações de arte, educação, cultura, esporte e lazer, na perspectiva da proteção integral a crianças e adolescentes nos seus territórios, através de metodologias inovadoras que estimulem o engajamento do público beneficiado;
 - Promover ações de coparticipação entre entidades, famílias e comunidades, direcionadas ao resgate do pertencimento familiar e/ou identidade local;
 - Promover atividades de enfrentamento às situações de risco pessoal e social (violência doméstica, exploração sexual, Bullying, discriminação/ preconceito, exploração do trabalho), que estimulem o protagonismo das crianças e adolescentes na família, escola e comunidade;
 - Realizar ações educativas que promovam/estimulem a reflexão/debate sobre a situação de rua e suas consequências, em diferentes locais da comunidade.
- b) Ações de Abordagem:
- Desenvolver ações de abordagem social integradas com família, escola, comunidade e rede de atendimento enquanto ação de promoção social e construção de saídas da rua para espaços protegidos (família, comunidade e/ou unidades de acolhimento temporário);
 - Desenvolver metodologias inovadoras que privilegiem a escuta dos beneficiários quanto às suas demandas e expectativas sobre seus projetos de vida;

7.3.3.4. EIXO 4 - Prevenção e Apoio Socioeducativo:

Os Projetos neste Eixo deverão caracterizar-se fundamentalmente, em ações pautadas nas experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, de forma complementar as ações de atuação da família, da escola e comunidade sendo estas desenvolvidas em horário de contraturno escolar, visando como objetivo central a proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais considerando as Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (2010) e de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011 – 2020), através do desenvolvimento das seguintes ações: espaço de convivência, atividades de nivelção escolar, apoio nutricional, inclusão na aprendizagem profissional, oficinas de esporte, atividades voltadas para a arte educação e cultura ofertando ainda, lazer, educação para saúde, meio-ambiente e cidadania através da formação para a participação e cidadania na promoção do protagonismo a partir de interesses, demandas e potencialidades infanto-juvenis.

7.3.3.5. EIXO 5 - Primeira Infância

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que assegurem o desenvolvimento infantil pela promoção de direitos voltados para a primeira infância e devem estar em conformidade com o Marco Nacional – Lei Federal 13.257/2016 e Municipal da Primeira Infância – Lei nº 18.491/2018.

Os Projetos devem promover:

- O atendimento de crianças de 0 a 6 anos e seus respectivos pais para o fortalecimento das relações de parentalidade e familiares, favorecendo conhecimento e sensibilidade dos pais quanto ao caráter protetivo e aos cuidados necessários ao desenvolvimento infantil;
- O desenvolvimento de ações como práticas pedagógicas voltadas para estimular a criatividade, as habilidades motoras e sensoriais de bebês e crianças, adaptados ao nível do desenvolvimento da criança;
- Iniciativas educacionais, preventivas e de orientação ao tema da gravidez na adolescência e suas implicações subjetivas e culturais;
- A interação com a rede de atendimento da primeira infância;
- valorização da importância do brincar, do lazer, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- reconhecimento de diferenças, desigualdades, diversidades sócio-culturais, étnico-raciais, territoriais e da inclusão da criança com deficiência.

7.3.3.6. EIXO 6 - Aprendizagem

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que assegurem as ações de qualificação profissional e devem estar em conformidade com o Marco Nacional – Lei Federal 13.257/2016 e Lei da Aprendizagem 10.097/2000.

Os Projetos devem promover:

- O atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses e em caso de pessoa com deficiência até os 24 anos, turmas com até 25 adolescentes;
- Ações de qualificação profissional;
- Inserção de 10% de jovens encaminhados ao mercado de trabalho, observando o Catálogo Nacional da Aprendizagem – Lista TIP;
- Desenvolver ações com as famílias.

7.3.4. As organizações que apresentarem projetos de caráter preventivo (eixo 4 e 5) deverão disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas para as crianças e adolescentes que sejam oriundas dos outros TRES EIXOS ou que estejam em processo de reinserção familiar, comunitária e social.

7.3.5. As entidades que apresentarem projetos devem estar em consonância com a Resolução 001/2016 publicada em 09/01/2016, no Diário Oficial do Município que regulamenta e dispõe sobre Registro de Organizações não governamentais e inscrição de Programas, Projetos e Serviços de organizações não governamentais e governamentais no COMDICA Recife.

7.4. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	PERÍODO
PLENO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL	19/07/2022
Publicação do Edital de Seleção de Projetos FMCA-2022 no Diário Oficial do Município do Recife, site e redes sociais do COMDICA	21/07/2022

Recebimento pelo COMDICA dos Projetos na forma estabelecida no Edital	25/07/2022 A 15/08/2022
Período de Avaliação dos projetos (AVALIADORES EXTERNOS)	22/08/2022 A 05/09/2022
Análise da comissão de seleção, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	08 e 09/09/2022
Pleno de deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	13/09/2022
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do Município, site e redes sociais do COMDICA	15/09/2022
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos	16/09/2022 a 19/09/2022
Pleno de homologação da decisão dos recursos e da lista dos projetos a serem financiados pelo FMCA – Recife	20/09/2022
Publicação da homologação	22/09/2022
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração SETOR FINANCEIRO	23/09/2022
Oficinas POR EIXOS DE ATUAÇÃO pedagógica, comunicação e financeira de orientação para execução dos Planos de Trabalho DENTRO DO CALENDÁRIO DISPOSTO COM A CONVOCATORIA DE DATA E HORÁRIO ENVIADO PELOS SETORES RESPONSÁVEIS	26/09/2022 A 28/09/2022
Assinatura do Termo de Colaboração.	30/09/2022
Repasso financeiro – 1ª parcela – 60%	Até 05/10/2022
Repasso financeiro – 2ª parcela – 40%	Até 05/05/2023
1ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	15/04/2023
2ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	15/09/2023
Relatório de Impacto e prestação de contas final	Até 07/11/2023

7.5. A Comissão de Seleção conduzirá o processo de análise dos projetos, devendo utilizar os mecanismos previstos neste edital.

7.6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

A classificação dos Projetos estará condicionada ao resultado da pontuação atribuída na avaliação, obedecida à ordem decrescente (da maior pontuação para a menor pontuação) e a disponibilidade de recursos do FMCA para o presente Edital. A avaliação será individualizada e a Nota Final (NF) será a Média Ponderada obtida por meio da pontuação atribuída segundo os critérios de julgamento constantes do quadro a seguir:

CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS	PONTOS MÁXIMOS
PROJETO	I- Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos	5,0
	II- Definição detalhada e contextualizada do público atendido	5,0
	III - Coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados	5,0
	IV - Fundamentação da proposta de trabalho segundo os princípios norteadores e parâmetros legais e normativas estabelecidos neste Edital, no ECA e nas preestabelecidas para cada Eixo de Cofinanciamento	5,0
	V- Ações integradas ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente na sua RPA	5,0
	VI- Definição e capacidade da Equipe de Trabalho para execução do projeto	10,0
	VII- Ações destinadas às famílias e a comunidade do público destinatário	5,0
	VIII- Apresentar o processo de Monitoramento e Avaliação durante a execução do projeto	5,0
	IX- Adequação do orçamento: Coerência entre os recursos propostos, recursos disponíveis e meta de atendimento	10,0
	X- Viabilidade do cronograma físico do projeto " pedagógico e Financeiro"	10,0
	XI- Ações destinadas a publicidade do projeto no seu plano de comunicação	5,0
CAPACIDADE TÉCNICA	XII- Oferta de retaguarda aos Conselhos Tutelares, e Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Poder Judiciário	5,0
	XIII- Disponibilidade de parcerias para viabilização do projeto (apresentar declarações se possuir)	5,0
	XIV- Capacidade de sustentabilidade das ações após o término deste Convênio	5,0
	XV- Participação nas reuniões dos Fóruns, FOSCAR, Seminários, Conferências e Planos Municipais promovidos pelo COMDICA	10,0
INFRAESTRUTURA	XVI- Disponibilidade de infraestrutura adequada para execução do projeto	5,0
100,0		

7.6.1. A aprovação do Projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida nos quadros acima. Apenas os Projetos que atingirem o patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total serão apresentados para homologação. Os resultados dos demais projetos serão apresentados apenas em caráter informativo e irão integrar o Banco de Dados do COMDICA.

7.6.2. A avaliação dos Projetos será acompanhada de 02 (dois) documentos, sem os quais não será possível a celebração do Termo de Colaboração:

7.6.2.1. Parecer Técnico

a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
b) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital, que terá:
i) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
ii) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
iii) da viabilidade de sua execução;
iv) da verificação do cronograma de desembolso;
v) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
vi) da designação do gestor da parceria;
vii) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

7.6.2.2. Parecer Jurídico

a) sobre a viabilidade da possibilidade de celebração da parceria.

7.6.3. A lista dos projetos homologados será publicada no Diário Oficial do Município do Recife, divulgada no site e redes sociais do COMDICA Recife comdica.recife.pe.gov.br.

7.6.4. A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do item 3.5 deste Edital.

7.6.5. Em caso de empate, será classificada a instituição que tiver a maior nota, e ainda assim persistindo o empate a instituição que possuiu mais tempo de registro no COMDICA.

7.6.6. Nos casos de desistência ou do não preenchimento de critérios para celebração da parceria, será convocada a OSC concorrente para o mesmo Eixo, na ordem decrescente, classificada, que tenha obtido pontuação mínima prevista no item 7.6.1.

7.6.7. Caso não seja atingido o número de Projetos disponíveis para o cofinanciamento em seu respectivo Eixo, automaticamente, será contemplada outra entidade, de outro eixo, que tenha obtido a maior nota geral, dentro do patamar mínimo, estabelecido no item 7.6.1, e não tenha sido contemplada no seu eixo de origem, seguindo a ordem decrescente, respeitando o orçamento remanescente daquele eixo.

7.6.8. No caso do valor do projeto destinado ao eixo não preenchido for inferior ao da nova contemplada, essa terá de adequar o valor de seu plano de trabalho aos patamares daquele eixo.

7.6.9. As entidades cujos projetos foram aprovados e classificados, deverão obrigatoriamente participar das Oficinas Pedagógica, de Comunicação e Financeira na data constante do Cronograma de Procedimentos deste Edital, destinadas prioritariamente aos responsáveis pelo projeto nestas respectivas áreas, e em última hipótese que este envie um/uma substituto/a. O NÃO COMPARECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE às oficinas citadas anteriormente, CARACTERIZARÁ DESISTÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE DESCLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir do dia 05 de OUTUBRO de 2022 a 05 de OUTUBRO de 2023.

9. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Documentos exigidos para celebração da Parceria

a. Cópia do estatuto social registrado e suas alterações;
b. CIM (Cartão de Inscrição Municipal da Cidade do Recife).
c. Certidão Negativa Municipal.
d. Declaração de regularidade emitida junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado), sobre a situação de regularidade da instituição.
e. ATA de posse da atual Diretoria.
f. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

g. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
h. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
i. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
j. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
k. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
l. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
m. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
n. Anexar ao projeto o currículo profissional do (a) coordenador (a) e da equipe envolvida no projeto (Disponibilizar equipe técnica com qualificação nas ações específicas do Projeto apresentado).
o. Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto.
p. Documento fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que comprovem a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do projeto com saldo zerado, e que a mesma permaneça ativa até o fim do Projeto. Caso a Entidade, não apresente os dados da conta bancária no prazo hábil a própria será desclassificada, substituída pela Entidade seguinte, conforme ordem classificatória.

8.2. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada

a) a homologação da classificação do projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital;
b) a concordância da entidade de atendimento classificada de adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto, que poderá se valer de assessoramento de consultoria independente contratada pelo COMDICA para tal finalidade;
c) ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração constantes do item 5, 5.1 e 5.2, deste Edital;
d) a apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 8.1, deste Edital;
e) no ato da assinatura do Termo de Colaboração será disponibilizado à entidade Manual de Orientação para a Utilização dos Recursos Financeiros e as Orientações Técnicas Sociopedagógicas;
f) na ausência de disponibilidade do representante legal da organização durante o ato de assinatura do Termo de Colaboração, o instrumento de parceria deverá ser assinado por pessoa indicada por Procuração específica para a formalização da assinatura do Termo de Colaboração com o FMCA/2019;
g) a pessoa indicada pelo representante legal deverá apresentar o documento original de Procuração, com firma reconhecida, além dos originais de RG e CPF para a celebração do ato;

8.3. O termo de colaboração a ser celebrado entre o COMDICA e as entidades de atendimento da sociedade civil registradas terá vigência de 12 (doze) meses.

8.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo de execução, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.

8.5. O COMDICA poderá, de ofício, prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.6. O plano de trabalho do termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9. DA GESTÃO DA PARCERIA

9.1. O COMDICA indicará, por meio de Resolução, um Conselheiro Governamental, preferencialmente detentor de cargo efetivo, para cumprir a função de Gestor das Parcerias, com poderes de controle e fiscalização da execução das parcerias, de modo eficaz.

9.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser Conselheiro, outro Conselheiro Governamental, membro da Coordenação Colegiada do COMDICA, deverá ser designado para assumir a função.

9.3. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.

9.4. Configurado o impedimento supracitado, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

9.5. O Gestor da parceria deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, do MROSC
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O COMDICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e Financeira, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros e firmar parcerias com órgãos de controle.

10.2. O COMDICA emitirá, através de suas Equipes Técnicas, relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação será submetida a Comissão Sociopedagógica e de Finanças do COMDICA.

10.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

10.5. Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento dos projetos e/ou na prestação de contas no não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da entidade parceira, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente interrupção do repasse dos recursos previstos, e instaurar procedimentos para apurar responsabilidades e prejuízos das sanções legais previstas para a hipótese.

10.6. As Entidades parceiras, deverão anexar a todos Relatórios pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários/as nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital. No primeiro relatório pedagógico deverão ser entregues as cópias das Fichas de INSCRIÇÕES das crianças e/ou adolescentes ingressos no projeto.

10.7. As entidades parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.

10.8. As capturas de imagens do público destinatário, deve ser precedida de autorização de imagem expressa por seus pais. Nas parcerias do eixo de acolhimento institucional recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.

10.9. O COMDICA promoverá o acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma online.

11. DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 É obrigatório a apresentação, como parte integrante do projeto, de um Plano Básico de Divulgação onde deverá constar a divulgação do apoio do FMCA/COMDICA em todas as fases do projeto;

11.2 A exposição das marcas de outros incentivadores também poderá ser realizada, desde que respeitado o formato, dimensão e posição da logomarca do COMDICA como órgão apoiador do projeto;

11.3 Após a construção das peças de divulgação, os arquivos deverão ser encaminhados ao COMDICA para a verificação do posicionamento da logomarca do órgão pela Assessoria de Comunicação;

11.4 Fica obrigada a apresentação de um Plano de Comunicação (anexo V presente nesta resolução) pelas organizações com propostas apresentadas referentes ao edital FMCA/2022 e que firmarem Termos de Colaboração a partir da data de início de vigência desta presente resolução; sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação, dentro de um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% para toda vigência do projeto e, ainda constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife.

11.5 Proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo IV deste edital)

11.6 O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do financiador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estrita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.2. O COMDICA fornecerá manual para prestação de contas às entidades de atendimento parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Atividades	No de atendidos	Faixa etária	Carga horária semanal	Horário De _ a _ h	Dia da semana	Data		Resultados Esperados
						Início	Término	

a. Parcerias: Relação total dos parceiros estabelecidos pela entidade e identificando as suas atribuições específicas para a execução do projeto (tempo, financeiro, recursos materiais, espaço físico, recursos humanos, etc.); Na identificação deverá conter: Nome completo/ sigla, CNPJ, endereço completo, telefones, endereço eletrônico, cópia da declaração/instrumento vinculador do parceiro;

PARCEIROS (DADOS)	TIPOS DE ARTICULAÇÃO
-------------------	----------------------

b. Formas de interação com a família e com a comunidade De acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Nacional da Primeira Infância, atentando para as normativas específicas conforme cada Eixo de atendimento;

Atividades	No de famílias	Carga horária mensal	Dias da semana	Horário De _ a _ h	Data		Resultados Esperados
					Início	Término	

c. Formas de interlocução com os eixos do SGD Sistema de Garantia de Direitos na/o (promoção, defesa e controle social); (Máximo de 10 linhas)

19. METAS E INDICADORES

Descrição da meta	Forma de execução	Meio de verificação para o cumprimento da meta	Resultado Esperado
-------------------	-------------------	--	--------------------

20. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO INTERNA

Descrever as formas de monitoramento a serem realizadas com a equipe do projeto e com o público destinatário (crianças, adolescentes e suas respectivas famílias) com relação às ações desenvolvidas. A avaliação deverá conter os objetivos específicos, os meios de verificação, os instrumentos utilizados para coletas de dados, a periodicidade e responsáveis pela ação.

20.1 Avaliação das atividades com as crianças e adolescentes

Objetivos específicos	Meio de verificação	Instrumentos para coleta dos dados	Periodicidade	Responsável pela ação
-----------------------	---------------------	------------------------------------	---------------	-----------------------

20.2 Avaliação das atividades com as famílias do público destinatário

Objetivos específicos	Meio de verificação	Instrumentos para coleta dos dados	Periodicidade	Responsável pela ação
-----------------------	---------------------	------------------------------------	---------------	-----------------------

Assinatura do Representante Legal da Entidade de Atendimento

Assinatura do Presidente do COMDICA

Assinatura da Coordenação da Instituição /Projetos

Recife, de de 2022.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMCA - 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº que entre si celebram o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA e a Organização da Sociedade Civil-OSC..... (Entidade de Atendimento).

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA, inscrito no CNPJ sob nº (), através do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA, com sede à Rua (), neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, (), CPF (), RG (), brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua (), nº (), Bairro (), Recife-PE, doravante denominado FMCA e a Organização da Sociedade Civil-OSC (), entidade civil de direito privado, filantrópica e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº (), com sede à (), Recife-PE, doravante denominada OSC, representada neste ato por seu/ua presidente Sr(a) (), CPF (), RG (), brasileiro, casado/solteiro, profissional (), residente e domiciliado à (), nº (), Bairro (), Recife-PE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelas disposições contidas nas Leis Federal nº 8.069/1990 e nº 13.019/2014, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do município, na Lei nº 13.019/2014 e nas Leis municipais Lei Municipais de nº 15.604/92, alterada pelas Leis de nº 16.558/00 e 17.884/2013 e Lei Municipal de nº 15.820/93 que regulamentam o Conselho de Direito e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, respectivamente e as Resoluções COMDICA nº 001/2016, nº 004/2017 e nº xxx/2022 que respalda este no Edital, deliberado no Pleno do Conselho e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da Resolução nº XXX/2022, tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto (.....), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO III.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Fundo Municipal, bem como da Resolução COMDICA nº 004/2017 e não constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO FUNDO:

- indicar o/a Conselheiro/a Governamental, (.....Matrícula) para atuar como Gestor da Parceria;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas e técnico pedagógico às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando, em meios oficiais de comunicação, às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e ao Pleno do COMDICA que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto cofinanciado;
- na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Conselheiro, o Pleno do COMDICA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, um representante governamental membro da Coordenação Colegiada das obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do município e em suas redes sociais, contendo: nome da OSC (entidade de atendimento), o objeto, o valor, o prazo, da parceria, bem como os nomes dos representantes a firmaram.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- manter escrituração contábil regular;
- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014 que diz:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- dar livre acesso dos servidores do COMDICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do COMDICA à inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- disponibilizar aos cidadãos, na sua página na internet ou, na falta desta, em suas sedes sociais, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (), (centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:
Fonte: _____ ED: _____ - R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O COMDICA transferirá os recursos em favor da (), conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo COMDICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUNDO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Pleno do COMDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - realizar ações com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - repassar contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VIII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu Extrato no site do COMDICA e no D.O do município até ____/____/____, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o COMDICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo fundo;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o COMDICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - cessação do repasse dos recursos e responsabilização dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

II - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

III - antecipação do dever de prestar contas dos valores já recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - O COMDICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-destinatário;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo COMDICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o COMDICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo sendo resolvido, o Pleno do COMDICA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O COMDICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo COMDICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O COMDICA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento do erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do COMDICA, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em edital do COMDICA, chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município do Recife sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do COMDICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do COMDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pelo COMDICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade do Recife, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, de de 2022

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município do Recife
Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Recife

Presidente do COMDICA

Conselheira / Tesoureira do COMDICA

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF nº. _____

2. CPF/MF nº. _____

ANEXO IV

MODELO PARA DIVULGAÇÃO CONFORME ART. 11 DA LEI Nº 13.019/2014 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 13.204/2015 FMCA - 2022

TÍTULO DO PROJETO:

NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

VALOR TOTAL DO PROJETO:

REPRESENTANTE LEGAL:
COORDENADOR(A) DO PROJETO:
PROFISSÃO DO COORDENADOR(A) / Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:

OBJETO DA PARCERIA:

EDITAL RESOLUÇÃO:
EIXO TEMÁTICO:

VALORES DOS REPASSES:

1ª PARCELA:
2ª PARCELA:
3ª PARCELA:

TOTAL GASTO COM EQUIPE DE TRABALHO:
(Atenção: favor indicar apenas a função dos profissionais):
PROFISSIONAL 1 – VALOR
PROFISSIONAL 2 – VALOR
PROFISSIONAL 3 – VALOR
Etc...

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA:
DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO:
DATA EM QUE FOI APRESENTADA:
PRAZO PARA ANÁLISE: ATE 120 DIAS
RESULTADO: _____ (fica em branco para colocar depois)

Lei Nº 13.019/2014

ANEXO V

MODELO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

PLANO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO - ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO

O Plano Básico de Comunicação visa descrever as formas de divulgação que serão empregadas no processo de execução do projeto indicando peças, veículos, eventos e parceiros e, ainda, mensurando o total de recursos que serão destinados.

O plano deve possuir objetivos claros, mensuráveis e condizentes com as ações do projeto e o público-alvo.

A inserção das logomarcas do FMCA-COMDICA é obrigatória, respeitando o formato (horizontal ou vertical), dimensão e posição (parte superior ou inferior e centro), conforme o Manual de Identidade Visual do COMDICA.

A inserção da logomarca de outros incentivadores ainda é possível desde que sejam indicadas as dimensões e posições onde serão inseridas as referidas logomarcas em relação às logomarcas do FMCA-COMDICA.

Caso o projeto tenha uma imagem própria, o Plano Básico de Comunicação deve conter, em anexo, a versão preliminar da imagem que será utilizada pela instituição.

Todas as peças devem ser submetidas a aprovação da Assessoria de Comunicação do COMDICA para checagem das logomarcas FMCA-COMDICA.

Peças de divulgação: Folders; cartazes; banners; faixas; panfletos; spots de rádio e carro de som; vinhetas; jingles; marcadores de livros; calendários; máscaras; mídias sociais; vídeos; entre outros;

Veículos de divulgação: Jornal; TV; rádios comerciais, educativas ou comunitárias; sites institucionais; blogs; redes sociais; carros de som; entre outros;

PLANO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO

Peça de Divulgação	Veículo de Divulgação / Localização	Tamanho / Duração da peça / inserção	Logomarca COMDICA (formato / tamanho / posição)	Logomarca Demais Parceiros (formato / tamanho / posição)	Valores em (R\$)	
					Quant. / Valor da Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)
VT Ex. 1	Televisão	Tempo = 30'' (trinta segundos) -Inserção: 04 x ao dia após novela das 21h	Abertura do VT / centralizada	Parceiro 1 e 2 / final do VT	02 X 200,00	400,00
Banner Ex. 2	Localização: Hall de entrada da instituição	Tamanho = 0,80 largura x 1,20 altura Até o final do projeto	Na parte inferior da peça / à direita	Parceiros 1 e 2 / Na parte inferior da peça / lado esquerdo das logomarcas FMCA - COMDICA	02 X 100,00	200,00
Faixa Ex. 3	Localização: Entrada do espaço onde será realizada a oficina	Tamanho = 2,00 largura x 0,80 altura - inserção: Cinco (05) dias que antecedem a realização da oficina - abertura das inscrições	Na parte superior da peça / à direita	Parceiros 1 e 2 / Na parte superior da peça / lado esquerdo das logomarcas FMCA - COMDICA	01 X 100,00	100,00
Spot Ex. 4	Rádio	Tempo: 30'' (trinta segundos) - Inserções: 4 x ao dia no horário da manhã	Encerramento da gravação como apoio	Encerramento da gravação como parceiro	01 X 200,00	200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 900,00	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/dgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - CPLE, Processo Licitatório nº 018/2022, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. OBJETO: aquisição de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, em 14 (quatorze) lotes com valor global do LOTE 4: R\$ 277.939,85 (Duzentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); LOTE 5: R\$111.104,07 (Centos e onze mil cento e quatro reais e sete centavos); LOTE 8: R\$50.485,18 (Cinquenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos); LOTE 12: R\$36.992,32 (Trinta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) e LOTE 13: R\$60.634,60 (Sessenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). FORNECEDOR: SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 19.450.370/0001-59, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. Ana Rita Suassuna Wanderley, Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/dgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - CPLE, Processo Licitatório nº 018/2022, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. OBJETO: aquisição de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, em 14 (quatorze) lotes com valor global do LOTE 1: R\$ 66.072,89 (Sessenta e seis mil e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos); LOTE 2: R\$147.744,89 (Centos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos); LOTE 3: R\$160.448,77 (Centos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos); LOTE 5: R\$150.995,66 (Centos e cinquenta mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos); LOTE 7: R\$21.990,96 (Vinte e um mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos); LOTE 9: R\$53.463,37 (Cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos); LOTE 10: R\$96.085,58 (Noventa e seis mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e LOTE 11: R\$50.285,94 (Cinquenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). FORNECEDOR: TRANSROCA COMERCIAL LTDA- CNPJ 04.159.635/0001-97, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. Ana Rita Suassuna Wanderley, Fundo Municipal de Assistência Social.

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

AVISO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO

A Secretária da Mulher do Recife, no uso de suas atribuições, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO, a publicação veiculada no Diário Oficial do Recife em 14/04/2022, página 15, Edição nº 050.

Glauce Maria da Hora Medeiros
Secretária da Mulher - PCR